



**EDITAL n.º. 086/2016**

**Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor visitante da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.**

A Pró - Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/n.º. 1.224, de 29/12/2015, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2016, seção 2, p. 27; e conforme estabelece a Lei n.º 8.745, de 09/12/1993, modificada pela Lei n.º 12.425, publicada em 20/06/2011, o Decreto n.º 7485 de 18/05/2011 e ainda nos termos da Lei n.º 12.772 de 28/12/2012, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor visitante **para o Instituto de Artes (IARTE), Campus Santa Mônica na cidade de Uberlândia/MG**. Se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação de professor visitante na mesma área e qualificação mínima exigidas neste edital, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar nos Campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, observando o interesse da Universidade, mediante as normas contidas neste Edital e conforme abaixo especificado:

**1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Área	N.º. de vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
Música – Canto	01	Graduação em Música, Bacharelado ou Licenciatura. Doutorado em Música com ênfase na área de canto. Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos completos na data de admissão e possuir ao menos 3 (três) anos de experiência profissional na área de Música/Canto.	Dedicação Exclusiva

**2. DO REGIME DE TRABALHO/ATRIBUIÇÕES**

**2.1 - O regime de trabalho é de 40 horas semanais**, em tempo integral, **com dedicação exclusiva** às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, observado o que dispõe o artigo 21 da Lei 12.772/2012.

s, conforme plano de trabalho a ser elaborado junto à Unidade Acadêmica

**2.2 - As atribuições da função incluem**, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade Acadêmica e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, cabendo a este também:

- a** - atuar como suporte ao desenvolvimento e aperfeiçoamento qualitativo do curso de Graduação em Música/Canto do **Instituto de Artes (IARTE)**;
- b** – apoiar o **Instituto de Artes (IARTE)** no aprimoramento de seus programas de pesquisa, ensino e extensão;
- c** – Contribuir com a melhoria do nível na equipe docente do **Instituto de Artes (IARTE)**, com o intercâmbio científico, tecnológico e a inovação a serem desenvolvidos em conjunto com o grupo de competência da unidade acadêmica, em conformidade com a legislação em vigor e com o Plano de desenvolvimento Institucional – PDI;



**EDITAL n.º. 086/2016**

**3 - REMUNERAÇÕES DO CARGO**

**3.1** - Ao candidato contratado como Professor Visitante, conforme denominação a seguir, fica assegurada a remuneração estruturada conforme o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a seguinte composição: Vencimento Básico(VB) mais Retribuição por Titulação(RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$458,00.

Classe	Titulação	VB	RT	Total
Adjunto A	Doutorado	R\$ 4.234,77	R\$ 4.879,90	R\$ 9.114,67

**4 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**4.1** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pelo **Instituto de Artes (IARTE)**.

**4.2** - As inscrições devem ser realizadas, presencialmente no Instituto de Artes (IARTE), Bloco 3E, sala 130, Campus Santa Mônica ou através do email [secretaria@iarte.ufu.br](mailto:secretaria@iarte.ufu.br), iniciando-se no dia 23 de janeiro de 2017 e encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2017. Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas no Instituto de Artes (IARTE) pelo e-mail: [secretaria@iarte.ufu.br](mailto:secretaria@iarte.ufu.br), ou telefone: (34) 3239-4424

**4.2.1** - A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.

**4.2.2** - O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do processo seletivo simplificado por conveniência ou interesse da Universidade.

**4.2.3** - Na forma presencial, o candidato deverá entregar na secretaria da unidade acadêmica, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, no ato de inscrição, requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Artes (IARTE), acompanhado dos seguintes documentos:

**4.2.3.1** - formulário de inscrição;

**4.2.3.2** - cópia do documento de identificação com fotografia nos termos da legislação vigente;

**4.2.3.3** - cópia do diploma de Doutor ou equivalente nos termos da legislação vigente;

**4.2.3.4** - Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove a experiência profissional em Música/Canto por no mínimo 03 (três) anos;

**4.2.3.5** - cópia do currículo abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos;

**4.2.3.6** - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**4.2.4** - Por meio eletrônico, o candidato deverá enviar para [secretaria@iarte.ufu.br](mailto:secretaria@iarte.ufu.br) o requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Artes (IARTE) com os seguintes documentos anexados:

**4.2.4.1** - formulário de inscrição;

**4.2.4.2** - cópia do documento de identificação com fotografia nos termos da legislação vigente;

**4.2.4.3** - cópia do diploma de Doutor ou equivalente nos termos da legislação vigente;

**4.2.4.4** - Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho que comprove a experiência profissional em Música/Canto por no mínimo 03 (três) anos;



---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

**4.2.4.5** - cópia do currículo abrangendo títulos acadêmicos, atividades didáticas, atividades científicas, profissionais e/ou artísticas, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos;

**4.2.4.6** - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**4.3** - O requerimento e o formulário de inscrição poderão ser obtidos no endereço eletrônico, <http://www.iarte.ufu.br>, ou na secretaria do **Instituto de Artes (IARTE)**.

**4.4** - O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, **por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada exclusivamente** pela secretaria do **Instituto de Artes (IARTE)**. **O pagamento da GRU deverá ser efetuado até as 21h59min do dia do término do período de inscrição.**

**4.4.1** - Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada;

**4.5** - O edital completo estará disponível no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**4.6** - A secretaria do **Instituto de Artes (IARTE)** divulgará, em até **10 (dez) dias após o encerramento das inscrições**, no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), **o resultado do deferimento da inscrição.**

**4.6.1** – O deferimento das inscrições, pelo Diretor do **Instituto de Artes (IARTE)**, será feito com base nas informações constantes do formulário de inscrição e documentos apresentados

**4.6.2** - Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao **Instituto de Artes (IARTE)**.

**4.7** - Candidato de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto n.º. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Decreto n.º. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**4.7.1** - A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, atribuído pelo CadÚnico.

**4.7.2** - O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.

**4.7.3** - O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico até o último dia de inscrição.

**4.7.4** - Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

**4.7.5** - Caberá ao candidato realizar consulta na secretaria do **Instituto de Artes (IARTE)** para verificar sua situação com relação à isenção da taxa.

**4.7.6** - O candidato que tiver seu pedido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 4.4 deste edital.

**4.7.7** - O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 4.4, terá sua inscrição indeferida neste concurso.

## **5 - DAS PROVAS E TÍTULOS**

**5.1** - O Processo seletivo Simplificado consistirá das seguintes fases:

**5.1.1** – **1ª Fase**, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.

**5.1.2** – **2ª Fase**, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;

**5.2** – Na **1ª fase** os candidatos serão avaliados por uma comissão, formada por 3 (três) docentes do curso de Música/Canto do **Instituto de Artes (IARTE)**, que irá proceder à análise do Currículo dos candidatos, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos, de acordo com a pontuação definida nas mesmas.

**5.2.1** - A comissão terá no máximo 7 (sete) dias, após sua nomeação, para realização da 1ª fase.



**EDITAL n.º. 086/2016**

**Tabela de títulos 1: Atividades Didáticas e/ou Profissionais nos últimos 5 anos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Docência no Ensino Superior: Graduação	A comprovação se dará por declaração da coordenação do referido curso/Instituição.	0,3 pts / semestre	3,0
2	Docência no Ensino Superior: Pós- graduação Stricto Senso	A comprovação se dará por declaração da coordenação do referido curso/Instituição.	0,3 pts / disciplina	3,0
3	Docência no Ensino Superior: Pós-graduação Lato Senso	A comprovação se dará por declaração da coordenação do referido curso/Instituição.	0,2 pts / disciplina	2,0
4	Docência no Ensino Médio e Fundamental	A comprovação se dará por declaração da coordenação do referido curso/Instituição.	0,2 pts / semestre	2,0
5	Orientação e ou coorientação de Iniciação Científica (Trabalho de Conclusão de Curso, PIBIC ou equivalente) concluídas	A comprovação se dará por declaração da coordenação do respectivo curso.	0,25 pts / aluno	2,5
6	Orientação e ou coorientação de Dissertação de Mestrado	A comprovação se dará por declaração da coordenação do respectivo curso.	0,25 pts / aluno	2,5
7	Orientação e ou coorientação Tese de Doutorado	A comprovação se dará por declaração da coordenação do respectivo curso.	0,3 pts / aluno	3,0
8	Orientação de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante e/ou de Ensino Vivenciado	A comprovação se dará por declaração da coordenação do respectivo curso.	0,2 pts /aluno	2,0
<b>Total</b>				<b>20 pontos</b>

**Tabela de títulos 2: Produção Científica e/ou Artística nos últimos 5 anos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Artigos publicados em periódicos científicos internacionais, especializados com corpo editorial	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,3 pts / artigo	3,0
2	Artigos publicados em periódicos científicos nacionais, especializados com corpo editorial	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,3 pts / artigo	3,0
3	Artigos publicados em periódicos sem corpo editorial	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,2 pts / artigo	2,0
4	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,3 pts / trabalho	3,0



EDITAL n.º. 086/2016

5	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,2 pts / artigo	2,0
6	Publicação de resumo em anais de reunião científica internacional	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,15 pts / resumo	1,5
7	Publicação de resumo em anais de reunião científica nacional	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,1 pt/resumo	1,0
8	Publicação de crítica e resenha em revista científica ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos, posfácio ou apresentação de obras em geral	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,2 pts / publicação,	2,0
9	Publicação de livro na área	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,3 pts / Publicação (limitando a 1 título por ano)	1,5
10	Publicação de capítulo de livro na área.	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,25 pts / publicação	2,5
11	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,25 pts / obra	2,5
12	Traduções de artigos, de óperas encenadas e livros.	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,25 pts / obra	2,5
13	Traduções de capítulos de livros	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,2 pts / tradução	2,0
14	Produção de caderno didático publicado por meio de editora com corpo editorial	Fotocópia de documento comprobatório (capa, contracapa e/ou artigo)	0,2 pts / publicação	2,0
15	Apresentação de trabalho em reunião científica nacional	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / apresentação	2,0
16	Apresentação de trabalho em reunião científica internacional	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / apresentação	2,0
17	Proferir palestras e conferências e ou ministrar minicursos em congressos, seminários, simpósios e em outros eventos científicos nacionais e/ou internacionais ou em eventos isolados.	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / participação	2,0





EDITAL nº. 086/2016

18	Participação em mesa redonda, painéis e debates, em eventos científicos nacionais e/ou internacionais ou em eventos isolados	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / participação	1,0
19	Premiação de trabalhos artísticos e/ou científicos	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / premiação	1,0
20	Participação como membro titular de banca de defesa de projetos, Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e Pós Graduação Lato sensu.	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / participação	1,0
21	Participação como membro titular de banca de defesa de Dissertação de Mestrado	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / participação	1,0
22	Participação como membro titular de banca de defesa de Tese de Doutorado	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / participação	1,0
23	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, técnicos e de banca de qualificação para o exercício profissional	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / participação.	1,0
24	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / participação	2,0
25	Membro de Conselho Editorial de revista científica, artística	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / participação	2,0
26	Relatório de pesquisa e/ou extensão	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / relatório	1,0
27	Minicursos/ oficinas ministradas (mínimo 4 horas) em eventos científicos ou outros	Fotocópia de documento comprobatório	0,1 pts / minicurso	1,0
28	Participação como solista em concertos, recitais ou gravações	Fotocópia de documento comprobatório	0,3 pts / participação	6,0
29	Participação como não solista em concertos, recitais ou gravações	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / participação	4,0
30	Direção de filmes, espetáculos musicais	Fotocópia de documento comprobatório	0,3 pts / direção	3,0



EDITAL nº. 086/2016

31	Autoria de composições musicais (óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora) apresentadas e/ou gravadas	Fotocópia de documento comprobatório	0,3 pts / autoria	3,0
32	Adaptação de ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado	Fotocópia de documento comprobatório	0,25 pts / adaptação ou trabalho	2,5
33	Regência de ópera ou espetáculo musical	Fotocópia de documento comprobatório	0,3 pts / ópera ou Musical	3,0
34	Transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas	Fotocópia de documento comprobatório	0,3 pts / obra	3,0
35	Interpretação de papéis centrais em espetáculos musicais	Fotocópia de documento comprobatório	0,25 pts / obra	2,5
36	Interpretações de papéis secundários em espetáculos operísticos	Fotocópia de documento comprobatório	0,2 pts / obra	2,0
37	Restauração de obras musicais	Fotocópia de documento comprobatório	0,25 pts / obra	2,5
<b>Total</b>				<b>80 pontos</b>

**Observação:** Os trabalhos publicados em coautoria receberão **a mesma** pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

**5.2.3** - Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.

**5.2.4** - Somente será aceito título de graduação de curso reconhecido pelo MEC ou de pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, **se nacional**.

**5.2.4.1** - **Os graus obtidos no exterior** deverão atender ao disposto nos §§ 2o e 3o, do art. 48, da Lei no 11.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) \_ e a legislação pertinente e complementar.

**5.2.5** - Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

**5.2.6** - Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados no ato da inscrição.

**5.2.7** - Cada título será pontuado uma única vez.

**5.3** – Na **2ª fase** os candidatos serão avaliados pela comissão descrita no item 5.2 em uma defesa de memorial de acordo com a pontuação definida conforme tabela abaixo:



EDITAL n°. 086/2016

Julgamento do memorial			
Item	Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1	Relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade:	Atividade docente em cursos livres de música – 5 pontos Atividades docentes em Curso superior de Música – 5 pontos Atuação como solista em recitais e óperas – 5 pontos Atuação como não solista ou regente em recitais e óperas – 5 pontos.	20 pontos
2	A coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica e profissional:	Cursos de música anteriores à graduação – 5 pontos Cursos na área de canto extra universitários – 5 pontos Atuação profissional como cantor – 5 pontos	15 pontos
3	O domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso:	Domínio da bibliografia da área do concurso – 5 pontos Participação em projetos de pesquisa na área – 10 pontos Participação em projetos pedagógicos na área – 5 pontos	20 pontos
4	A capacidade de liderança universitária do candidato:	Projetos profissionais realizados – 10 pontos Projetos de ensino de música realizados – 5 pontos	15 pontos
5	A capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional:	Publicações na área – 10 pontos Projetos de extensão para o período de docência na UFU – 10 pontos Projetos de pesquisa para o período de docência na UFU – 10 pontos	30 pontos
<b>Total</b>			<b>100 pontos</b>

**5.4.1** - O memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

**5.4.1.1** - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;

**5.4.1.2** - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame;

**5.4.1.3** - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

**5.4.2** - A defesa do memorial terá duração de até 3 (três) horas.

**5.4.2.1** - O candidato disporá de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do memorial e os membros da comissão disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

**5.4.3** - A comissão terá no máximo 7 (sete) dias, após a publicação do resultado da 1ª fase, para realização da 2ª fase.

**5.4.4** - A **Unidade Acadêmica** divulgará no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)) a data e horário para realização da 2ª fase.





---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

**6 - DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO GERAL**

- 6.1** - Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos, por fase de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.
- 6.2** - A nota da 1ª fase será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.3** - A nota da 2ª fase será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.4** - A **classificação geral** dos candidatos far-se-á pela **soma das notas obtidas** nas 1ª e 2ª fases, **observado o disposto no anexo II do Decreto n.º. 6.944/2009.**

**7 - DA COMISSÃO JULGADORA**

**7.1** - O processo seletivo simplificado será realizado por Comissão Julgadora constituída por 3 (três) docentes do curso de Música/Canto do **Instituto de Artes (IARTE)** da Universidade Federal de Uberlândia/MG.

**7.1.1** - A Unidade Acadêmica nomeará os membros da Comissão Julgadora do certame e divulgará a portaria de nomeação da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), em até 05 (cinco) dias após o deferimento das inscrições.

**7.2** - Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

- I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
- II - tenha atuado como procurador do candidato;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou
- IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

**7.3** - Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

- I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;
- II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
- III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
- IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
- V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
- VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; ou
- VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

**7.4** - Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

**7.5**- Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.

**7.5.1** - O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação, do Processo Seletivo Simplificado, da pessoa que os causou.

**7.6** - A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, deverá ser apresentada por escrito e protocolada junto à Unidade Acadêmica, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

- I - O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;
- II - Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**7.7** - A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo simplificado.



---

EDITAL n.º. 086/2016

---

**7.8 - A comissão Julgadora fará uma ata para cada fase do certame, em duas versões originais, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo a Comissão Julgadora deverá encaminhar uma ata original à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. A Unidade deve arquivar uma ata original de cada uma das fases no processo do concurso.**

## **8 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS**

**8.1 -** Admitir-se-á recurso para cada fase do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente, à Unidade Acadêmica, pelo e-mail: [secretaria@iarte.ufu.br](mailto:secretaria@iarte.ufu.br) (informações pelo telefone (34) 3239-4424, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

**8.2 -** Os resultados serão publicados ao final de cada uma das fases:

- a) **A Unidade Acadêmica divulgará o resultado da 1ª Fase** e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à **Comissão Julgadora**, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**
- b) **A Unidade Acadêmica divulgará o resultado final do certame**, contemplando as 2 (duas) fases, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à **Unidade Acadêmica**, a vista da 2ª Fase e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à **Comissão Julgadora** no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do concurso pela **Unidade Acadêmica**, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

**8.3 -** Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, **resumem-se à disponibilização de cópias digitais** dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. **Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações**, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à **Unidade Acadêmica** providenciar a disponibilização.

**8.4 -** Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. Os candidatos **não terão acesso** às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual **de outros candidatos**, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham **informações de caráter público e geral e resultados consolidados.**

**8.5 -** A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

**8.6 -** O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do processo seletivo simplificado estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na **Unidade Acadêmica.**

**8.7 -** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

## **9 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**9.1 - Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas** destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de



---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

validade do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

**9.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**9.2** - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**9.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 5 (cinco).

**9.4** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, não sendo consideradas pessoas com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

**9.5** - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no processo seletivo, serão convocados antes da posse para submeter-se a Junta Médica Oficial da UFU que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

**9.5.1** - Deverá, ainda, durante o estágio probatório, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).

**9.5.2** - Para fins da avaliação de que trata o **item 9.5**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.

**9.5.3** - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria. Incumbe à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.

**9.5.4** - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**9.5.4.1** - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5.5** - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual concorre, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**9.5.6** - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**9.5.7** - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

**9.5.7.1** - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

**9.6** - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei n.º 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei n.º 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**9.7** - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**9.8** - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto n.º 6.944 de 21/08/2009.

**9.9** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

**9.9.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

**9.10** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

**9.11** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**9.12** - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

## **10 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**10.1** - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, em cumprimento à Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer.

**10.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**10.2** – Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei n.º 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 10.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).





---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

**10.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).

**10.4** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para negros e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

**10.5** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**10.6** - Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no concurso público, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R n.º 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa n.º 3, de 1.º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.6.1** – A convocação ocorrerá após a divulgação do Resultado Final e antes da sua Homologação, através de lista de convocação publicada na página do concurso [www.editalis.ufu.br](http://www.editalis.ufu.br).

**10.6.2** – Para fins da verificação de que trata o **item 10.6**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

**10.6.3** - Compete à Comissão a qualificação do candidato como preto ou pardo, considerando os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

**10.6.4** – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**10.6.4.1** - Caberá recurso da decisão da Comissão no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.7** - A autodeclaração terá validade somente para o processo seletivo para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos públicos.

**10.8** - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei n.º 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei n.º 8.112/90, art. 5.º, §2.º), de acordo com a sua classificação no concurso/processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**10.9** - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**10.10** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

**10.11** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**10.11.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla





---

**EDITAL n.º. 086/2016**

---

concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

**10.12** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - O prazo de validade do presente Processo seletivo simplificado de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação no D.O.U., prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

**11.2** - Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que:

- I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II - valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo simplificado;
- III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora ou aplicador das provas;
- IV - durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- V - identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma;
- VI - não atender as determinações regulamentares da Universidade.

**11.3** - **O candidato não pode ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, com fundamento na Lei Nº 8.745, de 9/12/93, Art. 9º, inciso III.**

**11.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem aos sábados, domingos ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**11.5** - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

**11.6** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.

**11.7** - Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integram obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.

**11.8** - A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, admitir candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados e não contratados, de outras Instituições Federais de Ensino, bem como ceder a essas Instituições candidatos homologados e não contratados, nos termos deste edital.

**11.9** - Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROGEP e protocolada junto à Unidade Acadêmica, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

**11.10** - **As respostas às impugnações ao edital e à Comissão julgadora, bem como as respostas aos recursos de cada uma das fases do certame, serão enviadas exclusivamente por email para os requerentes.**

**11.11** - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será **homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.**

**11.12** - **Incorporar-se-ão a este edital as normas complementares, as informações contidas no site [www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br) e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.**



---

**EDITAL nº. 086/2016**

---

**11.13** - A contratação de Professor Visitante dar-se-á, inicialmente, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua contratação original.

**11.14** - A renovação/prorrogação do contrato está condicionada ao interesse institucional e à disponibilidade orçamentária.

**11.15** - O Professor Visitante não poderá:

- a - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c - ter direito a voto nas instâncias deliberativas.

**11.16** - Não será contratado candidato que ocupe cargo efetivo das carreiras do Magistério, de que tratam a Lei nº. 7.596 de 10/4/1987 e o Decreto nº. 94.664 de 23/7/1987;

**11.17** - Não será contratado candidato que exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

**11.18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, 14 dezembro de 2016.

**Marlene Marins de Camargos Borges**